ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 424 DE 17 DE JUNHO DE 1975

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores municipais e dá outras -/ providências.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em Exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso/ das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	Cr$	925,00
" 2 - com vencimento de	Cr$	1.015,00
" 3 - com vencimento de	Cr$	1.115,00
" 4 - com vencimento de	Cr$	1.200,00
" 5 - com vencimento de	Cr$	1.300,00
" 6 - com vencimento de	Cr$	1.390,00
" 7 - com vencimento de	Cr$	1.485,00
" 8 - com vencimento de	Cr$	1.575,00
" 9 - com vencimento de	Cr$	1.675,00
" 10 - com vencimento de	Cr$	1.760,00

Art. 2º - As funções gratificadas abaixo relacionadas,- passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária	Cr$	575,00
Coordenador Municipal do MOBRAL	Cr$	385,00
Encarregado da UMC	Cr$	385,00
Secretária do POEM	Cr$	550,00
Datilógrafa do POEM	Cr$	605,00

§ Único - As demais funções gratificadas, quando preenchidas por funcionários municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo padrão, e quando não, tomar-se-á por base o Padrão '8'.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º - Os Cargos Comissionados terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-1 ..... Cr$ 1.210,00
Símbolo DC-CC-1 ..... Cr$ 2.365,00
Símbolo CC-2 ..... Cr$ 2.970,00
Símbolo CC-3 ..... Cr$ 3.960,00

Art. 4º - O vencimento dos professores efetivos obedecerá a seguinte tabela:

Professores com curso ginasial ..... Cr$ 550,00
Professores sem curso ginasial ..... Cr$ 500,00

Art. 5º - A remuneração dos demais quadros de professores obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº -/ 384, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Chefe do Serviço de - Água e Esgoto, criado pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 291, de 19 de dezembro de 1969 e a Função Gratificada de Encarregado do Se-/ tor de Compras e Patrimônio, criada pela Lei Municipal nº 370, de 20 de agosto de 1973.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 17 DE JUNHO DE 1975.-

Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO